

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara: 19 de setembro de 2019.

Plenária: 20 de setembro de 2019.

Instituição	Nome do Conselheiro
Associação Paranaense de Cultura - APC	Débora Cristina Reis Costa Beatriz Caitana da Silva
Associação Fênix	Vera Lúcia Barletta Carlos Alberto Silvestre Inácio
Instituto Leonardo Murialdo	Alexandra Alves José Vilmar Roecker
SEJUF	Tadeu Atila Mendes Marcela Divair M. Evangelista
SESP	José Barreto de Macedo Júnior Luciméia Swiech
SEJUF	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
Presidente	David Antonio Pancotti
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede
Relatora	Marcela Divair M. Evangelista

Relatório

4.1 Interessado: MP/PR – 3ª Promotoria de Justiça atuante à 49ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Adolescentes em Conflito com a Lei:

A 3ª Promotoria encaminha o Ofício nº 84/2019, solicitando que seja informado no prazo de 15 dias, quais foram as verbas repassadas, no período de 2014 a 2019, através do FIA/PR ao município de Curitiba.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o Ofício ao GOFIS/GF e à Central de Convênios da SEJUF.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 15.901.762-1 - Retorna para análise contendo a manifestação da Central de Convênios e a Informação nº 208/2019 da Gestão de Fundos conforme seguem:

Manifestação da Central de Convênios:

"Em cumprimento ao questionamento contido no Ofício nº 84/2019, da 3ª Promotoria de Justiça Atuante junto a 49ª Vara do Foro Central de Comarca de Curitiba, com a finalidade de instruir os autos MPPR.00046.19.063750-7, acerca de quais verbas foram repassadas, no período de 2014 a 2019, através do Fundo Estadual da Infância e Juventude-FIA/PR ao Município de Curitiba, informamos que:

1. Não constam nos arquivos desta Pasta repasses de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência -FIA/PR, através de transferências voluntárias ao Município de Curitiba, no período de 2014 a 2019;

2. Conforme relação extraída do Sistema Integrado de Transferência-SIT/TCE, com dados a partir de 2012, e juntada aos autos às fls. 08, no período foram celebrados 02(dois) convênios com aquela municipalidade:

a) SIT nº 34841 - Termo de Convênio nº005/2017- celebrado em 04/12/2017 Projeto: Dispositivo de Segurança Preventivo - Botão do Pânico. Vigência: 22/12/2017 até 22/12/2020 Valor R\$ 328.151,42 Dotação Orçamentária: 5702.08244024.411- Fonte de Recursos : 122 (Tesouro-Paraná Competitivo).

b) SIT nº 35027 - Termo de Convênio nº 019/2017- celebrado em 11/12/2017 Projeto: "PARANÁ SEGURO - JOVENS PROTAGONISTAS", com o objetivo de fortalecer os centros da juventude Audi União e Eucaliptos ambos em Curitiba. Vigência: 09/01/2018 a 09/03/2020 Valor R\$ 595.000,00 Dotação Orçamentária: 5702.08244024.409- Fonte de Recursos: 142 (BID/ParanáSeguro).

Portanto, embora tenham sido celebrados convênios, através de Transferências Voluntárias no período questionado, os recursos não são oriundos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência FIA/PR."

Informação nº 208/2019 da Gestão de Fundos:

Conforme solicitado no Ofício nº 84/2019, da 3ªPromotoria de Justiça Atuante junto a 49ª Vara do Foro Central de Comarca de Curitiba, com a finalidade de instruir os autos MPPR.00046.19.063750-7, acerca de quais recursos financeiros foram repassados, no período de 2014 a 2019, através do Fundo Estadual da Infância e Juventude-FIA/PR ao

Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba, informamos que foram localizados os seguintes Cofinanciamentos Estaduais:

a) Projeto “CURITIBA MAIS PROTEÇÃO: Abordagem, Acolhimento e Recâmbio de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos no período de realização da Copa do Mundo FIFA 2014”. Deliberação nº 011/2014-CEDCA e Resolução nº 04/2014-CEDCA. Prot. 13.082.948-1. Data do repasse: 14/05/2014. Valor: R\$ 347.362,50. Situação: Finalizado;

b) Projeto “ESPAÇO CONVIVER: Prevenindo Situações de Risco de Crianças e Adolescentes. Deliberação nº 011/2014-CEDCA e Resolução nº 04/2014-CEDCA. Prot. 13.082.948-1. Data do repasse: 21/05/2014. Valor: R\$ 189.288,00. Situação: Finalizado;

c) Repasse referente ao Programa Liberdade Cidadã. Deliberação nº054/2016-CEDCA. Prot. 14.681.793-9. Data do repasse: 26/10/2017. Valor: R\$ 1.701.830,40;

d) Repasse financeiro referente ao Programa Crescer em Família. Deliberação nº 55/2016-CEDCA. Prot. 14.661.295-4. Data do repasse: n14/11/2017. Valor: R\$ 2.400.000,00;

e) Repasse financeiro ao Programa de Apoio as Famílias dos Adolescentes Internados - AFAI. Deliberação nº 095/2017-CEDCA, Prot. 14.092.122-0. Data do repasse:14/11/2017. Valor: R\$ 372.000,00;

f) Incentivo para enfrentamento as diversas formas de violências contra a criança e ao adolescente. Deliberação nº 051/2016-CEDCA. Prot. 14.683.373-0. Data do repasse: 07/12/2017. Valor: R\$ 65.448,00;

g) Incentivo referente ao Fortalecimento dos Conselhos Tutelares. Deliberação nº 107/2017-CEDCA. Prot.15.131.610-7.Data do repasse:07/11/2018. Valor: R\$ 570.000,00;

h) Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar. Deliberação nº 031/2017-CEDCA. Prot. 14.905.181-3. Data do repasse: 06/11/2018. Valor: R\$ 50.000,00;

i) Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Deliberação nº 062/2016-CEDCA. Prot. 14.693.717-9. Data do repasse: 07/11/2018. Valor: R\$ 360.000,00;

j) Incentivo referente ao Fortalecimento de Programas de Aprendizagem Profissional. Deliberação nº 052/2016-CEDCA. Prot. 15.140.421-9. Data do repasse: 07/11/2018. Valor: R\$ 1.031.936,79;

k) Incentivo para a Implantação e Fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição a dependência de álcool e outras drogas. Deliberação nº 109/2017-CEDCA- Prot.15.132.952-7. Data do repasse: 08/11/2018. Valor: R\$ 126.250,00.”

Parece da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício com a resposta ao solicitante.
Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.2. Interessado: Conselho Tutelar de Marumbi:

O CT de Marumbi e encaminha email informando que o município colocou dois carros, adquiridos com recursos do FIA, que pertencem ao CT para leilão. O ER relata que a informação que tiveram é de que os veículos foram leiloados. Que os conselheiros orientaram a respeito, mas que foi em vão.

O leilão aconteceu em 23/12/2016.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar Ofício ao município, ao CMDCA e ao CT c/c ao ER, solicitando informações para verificação da veracidade dos fatos: Quais os convênios que os veículos estão vinculados, cópia de procedimento de leilão com autorização do CMDCA e da autoridade competente, quais os valores arrecadados e a destinação destes e qual é o veículo que esta sendo usado para as atividades do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 164/2017 do município de Marumbi em resposta ao solicitado pelo CEDCA, conforme segue:

- 1- Não foram encontrados convênios dos quais os veículos em questão estivessem vinculados;
- 2- Encaminham cópia integral do leilão;

3- Valor arrecado com o leilão para: Fiat/Uno Mille Smart: R\$ 2.000,00 e Fiat /Uno Mille Economy: R\$ 7.500,00, sendo estes depositados na Conta Tributos, Caixa Econômica Federal, agência 1264, operação 006, CC 167-6;

4- Cópia do documento em anexo do veículo que atualmente o CT utiliza para seus serviços.

E email do CT contendo cópia do Edital de leilão com fotos e Cópia do documento do veículo utilizados por eles.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Ciente da resposta do município. Encaminhar protocolo para Central de Convênios para que verifique se houve convênios formalizados com o município de Marumbi, cujo objeto era aquisição de veículo para o CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a folha de despacho da Central de Convênios, informando que foram formalizados convênios com o município em epígrafe em 2001 e 2011, visando adquirir veículos para o CT conforme seguem:

– Convênio nº 055/01 – Protocolo nº 4.833.035-5 e

– Convênio nº 211/11 – Protocolo nº 10.787.403-8.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município da existência dos dois convênios, informando ainda o recurso obtido com o leilão deve ser reinvestido no Conselho Tutelar e que o município deve encaminhar o plano de aplicação deste recurso para validação de CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo email do Conselho Tutelar de Marumbi, informando que não receberam os móveis solicitados ao município, conforme deliberado pelo CEDCA. O valor arrecado com leilão dos dois veículos foi de R\$ 9.500,00. Sendo assim pedem para que seja cobrado da prefeitura o cumprimento desta ordem.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 350/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 156/2019 da MP/PR 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, o qual solicita que no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste, seja informado os dados dos veículos adquiridos pelo município de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e do nº 211/11. Tal solicitação visa instruir o Procedimento Administrativo de nº 0073.18.001356-4, que tem por objeto "Apurar a

regularidade do investimento realizado com os recursos oriundos dos leilões dos veículos adquiridos, para o uso do CT de Marumbi, por meio dos convênios nº 055/01 e nº 211/11.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício com os dados dos veículos ao solicitante.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.3. Interessado: CPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.812.309-6 - Referente a Deliberação nº 031/2017- Programa Crescer em Família - Município de Santo Antonio do Sudoeste - Desistência da implementação do serviços de acolhimento em família acolhedora. A CPSE encaminha para análise conforme segue:

“Informamos que município de Santo Antonio do Sudoeste fez adesão à Deliberação nº 031/2017, com intuito de implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Na data de 07/12/2017 foi efetivado o repasse no valor de R\$50.000,00 para a conta bancária do município. Diante desse fato, o município teria que implantar essa modalidade de acolhimento institucional para atender as condicionalidades da deliberação supracitada, devendo aprovar a lei de regulamentação do serviço até 07/12/2018 e implementar o serviço até 07/06/2019. Ocorre que o município em tela encaminhou o Ofício nº 27/2019, endereçado ao CEDCA-PR, para informar que no momento não tem mais o interesse na implantação desse serviço por entenderem ser inviável. A Gestão Municipal de Assistência Social submeteu tal decisão à apreciação do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, tendo aquele CMDCA aprovado a devolução do recurso. Nem o município e nem o CMDCA informaram as razões da desistência, justificando apenas a inviabilidade da execução do serviço. O município informa que na data de 30/04/2019 possuía um montante de R\$51.565,50 em conta bancária, e solicitam orientações quanto à devolução deste. Considerando que não se trata apenas de devolução do recurso, mas também de um serviço que deixará de ser implantado, o qual poderia assegurar um acolhimento mais humano e seguro às crianças e adolescentes, sugerimos ao CEDCA/PR: a) Que encaminhe ofício ao município solicitando informações pormenorizadas quanto aos motivos pelos quais avaliaram que a implantação do serviço de acolhimento em família acolhedora é inviável; b) Que encaminhe ofício ao CAOPCAE do Ministério Público, para tomem conhecimento da situação e façam as tratativas necessárias junto ao Promotor(a) de Justiça da comarca correspondente para que este(a) possa intervir junto ao município e assegurar a implantação do serviço; c) Que encaminhe ofício ao CONSIJ do Tribunal de Justiça do Paraná, para que tomem conhecimento da

situação e façam as tratativas necessárias junto ao Juiz(a) da Comarca correspondente para que este(a) possa intervir junto ao município e assegurar a implantação do serviço.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofícios:

1- Ao município e ao CMDCA solicitando que informe ao CEDCA os motivos pelo qual entendem ser inviável a implantação do serviço de acolhimento familiar no município;

2- Ao CAOPCAE e ao CONSIJ para conhecimento da situação e tratativas junto ao promotor e juiz da comarca para que possam intervir junto ao executivo municipal, visto a relevância da implantação do serviço de acolhimento familiar. Encaminhar cópia do protocolado, juntamente com o ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Ofício nº 359/2019 do Município de Santo Antonio do Sudoeste;

Ofício nº 014/2019 e ATA nº 007/2019 do CMDCA de Santo Antonio do Sudoeste;

Ofício nº 102/2019 do MP/PR – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e Adolescente e da Educação e

Ofício nº 037/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Sudoeste;

Todos em resposta ao solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente da informação. Aguardar a resposta da Promotoria de Justiça local.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4. Interessado: APAE de Piraquara:

Protocolado sob nº 11.223.134-0 – Referente ao Projeto "Reforma do Auditório" – Banco de Projetos – APAE de Piraquara – Para análise, tendo em vista que a APAE de Piraquara recebeu o recurso total solicitado para execução do projeto, sendo este no valor de R\$ 130.962,99. Porém o imóvel que se pretende reformar não pertence a APAE de Piraquara, a qual ficou de regularizar a situação. Foram feitos vários contatos com a APAE, sendo o último na data de 07/06/16, questionando sobre o interesse no resgate do recurso, bem como se era no mesmo objeto proposto. Esta respondeu que sim. Então solicitamos a documentação necessária para tal e não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício a OSC solicitando apresentação de projeto para resgate do recurso, no prazo de 60 dias após o

recebimento. Caso não seja apresentado o projeto o recurso será redirecionado ao FIA Estadual.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 158/2019 da APAE de Piraquara, relatando que está tramitando através do Edital nº 035/2018, a solicitação para resgate de recursos do Banco de Projetos, e conforme a Deliberação nº 050/2017, a OSC precisa ter abrangência de pelo menos três municípios, mas a mesma atende os alunos de Piraquara e apenas 01 aluno que mora em Quatro Barras.

Deliberação nº 050/2017:

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 8º A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência, pelo menos, três Municípios paranaenses, os quais deverão estar devidamente identificados no projeto, salvo se configurada a proposta como sendo de abrangência estadual.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para DPCA, para parecer técnico.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5. Interessado: ER de União da Vitória:

Protocolado sob nº 15.645.100-2 - O ER de União da Vitória encaminha o email conforme segue:

Boa tarde!

“O Centro da Juventude de São Mateus do Sul, está solicitando urgência na tramitação do Protocolo nº 15.645.100-2, referente fechamento da piscina do CENTRO, Justificam que devido as fortes chuvas, e pelo fato de que o município está fazendo campanha da dengue, as pessoas estão indo até a rádio, para falar do perigo da piscina cheia e a insalubridade do local.

A solicitação de urgência de resposta do CEDCA é para evitar que a situação fique insustentável.

Segue em anexo novamente cópia do ofício endereçado ao CEDCA e constante no protocolo acima mencionado, e de uma carta publicada na rádio.

Att

Doris Graupmann

Agente Profissional QPPE”

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA - setembro/2019

4.28 – Ofício nº89/2019 – Funcionamento da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul – Protocolado nº15.645.100-2

Relato da CPSB:

“O município de São Mateus do Sul, por meio do ofício 089/2019-GAB, encaminha para análise do CEDCA a avaliação da Secretaria Municipal de Obras, qual aponta que após diversas tentativas frustradas de resolver os problemas com a piscina do Centro da Juventude, compreendem que a melhor alternativa seria desativá-la.

Descrevem que o local do Centro da Juventude, possui um lençol freático elevado, qual não é possível rebaixar devido estar próximo ao rio Canoas, desta forma, desde a implantação da piscina surgiram problemas com o alagamento constante da casa de máquinas, as quais já foram substituídas, mas danificadas novamente, além disso, relatam vazamento na piscina, pelo qual ocorre a perda da água da piscina e a entrada de água do subsolo. O CMDCA aprova a desativação da piscina, por meio da Resolução nº 02/2019.

Ressalta-se que matéria similar foi analisada pela Câmara do FIA no mês de agosto de 2018, relativa a solicitação do fechamento da piscina no Centro da Juventude do município de Castro, emitindo-se como parecer do Conselho, que o município se decide por realizar a desativação/fechamento da piscina deveria ressarcir ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR o valor investido na construção da piscina, o mesmo parecer prevalecendo para outros municípios com solicitação similar.

Anexo também cópia da Resolução nº 002/2019 do CMDCA de São Mateus do Sul aprovando a desativação da piscina do Centro da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolado, encaminhar para Prestação de Contas, para cálculo do valor da devolução da construção da piscina, devidamente corrigido, encaminhar o ofício ao município solicitando a devolução do recurso até 31/05/19 e oficiar o MP para conhecimento e providências que entender serem necessárias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Of. nº 245/19 – GAB, solicitando que seja desconsiderado o Of. nº 089/19 – GAB de 06/03/2019, onde pediam autorização para desativação da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul. Relatam que tal medida se mostra equivocada, uma vez que, partindo de nova avaliação técnica será possível a recuperação da mesma.

Ressaltamos que fizemos os ofícios deliberados pelo CEDCA, mas estes não foram encaminhados, tendo em vista que acusamos o recebimento do Ofício nº 245/2019, do município de São Mateus do Sul.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando que demonstre tecnicamente, (através de laudo) a viabilidade efetiva de recuperação e uso da piscina, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Parecer Técnico do ER de União da Vitória;

Ofício nº 251/19 – GAB, do município de São Mateus, relatando entre outros, que será possível a recuperação da piscina, com a execução dos serviços apresentados na Avaliação e Planilhas (anexas), com custos preliminares de aproximadamente R\$ 57.000,00 a serem suportados integralmente pelo município.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A técnica do ER de União da Vitória informou na data de 18/07/2019, que o município enviou novos documentos sobre a recuperação da piscina, que será encaminhado à SEJUF/CAMFIA por malote. Aguardar a chegada do documento, anexar aos demais já encaminhados e enviar para SEJUF/ATA para análise, no prazo de 05 dias. Após o retorno da SEJUF/ATA, em sendo positivo, encaminhar ofício ao município para início das obras, em sendo negativo retornar para próxima reunião da Câmara, em ambos os casos informar ao CEDCA por email.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que a SEJUF/ATA encaminhou a Informação técnica nº 071/2019 – GAB/ATA, relatando que a fim de subsidiar a contratação, para execução dos mencionados serviços a serem realizados para recuperação da piscina, julgam necessário a complementação dos elementos técnicos, os quais fora solicitados por meio do Ofício CEDCA-PR nº 232/2019.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aguardar a resposta do Ofício CEDCA-PR 232/2019.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.6. Interessado: ER de Cascavel:

Protocolado sob nº 15.820.704-4 - Convênio nº 079/2011 – Município de Anahy – O ER encaminha o memorando nº 112/2019 ao Departamento da Política da Criança, Adolescente e Idoso, informando sobre a realização de leilão de veículo, adquirido com

recursos do FIA, por meio do convênio nº 079/2011, de uso do CT, de forma irregular, mesmo após as devidas orientações do ER. Sendo assim, considerando que as providências cabíveis foram tomadas pelo ER de Cascavel, solicitam apoio para demais procedimentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao MP local informando que, conforme estabelece a cláusula sétima do convênio 079/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, imediatamente após a conclusão do certame.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº207/2019 do município de Anahy, informando que o veículo foi leiloado e arrematado pelo valor de R\$ 13.100,00, e o recurso encontra-se depositado em conta (extrato anexo – não acusamos recebimento do extrato), e a intenção é realizar uma reforma em espaço próprio para ser usado pelo CT, uma vez que este funciona em prédio locado.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência.Tendo em vista que não recebemos o extrato, solicitar por meio de ofício o envio deste e do Plano de Aplicação do recurso obtido, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7. Interessado: Prefeitura Municipal de Quarto Centenário:

Protocolado sob nº 3.554.974-9 – Referente ao convênio nº 085/98 – A Prefeitura Municipal de Quarto Centenário encaminha o ofício nº 016/2012-GAPRE, de 07/02/2012, solicitando autorização para substituir o automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille EX, 1999, Placas AIC 7353, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 085/98, de uso do Conselho Tutelar. E com o recurso decorrente da venda do veículo será para aquisição de equipamentos/veículo destinado a área da criança e do adolescente.

Em 16/02/12 encaminhado cópia do ofício 016/12 para Escritório Regional de Campo Mourão para providências.

Em 03/04/2012, o ER de Campo Mourão encaminha Informação Técnica orientando ao Município quanto a Resolução 369/08, salientando que deverão constituir uma comissão de Inservibilidade e /ou Desnecessidade, autorizada pelo Administrador Público que emitirá a declaração para fins de venda do veículo. E que o resultado da venda seja

comunicado ao CMDCA e CEDCA , e que sua utilização deverá ser voltada exclusivamente à criança e o adolescente.

Em 12/11/12, O ER de Campo Mourão encaminha ofício nº 103/12 ao município solicitando posicionamento do mesmo.

Em 10/12/12 a PM de Quarto Centenário responde ao ER de Campo Mourão, por meio do ofício nº 157/12/GAPRE, informando que o referido veículo encontra-se paralisado no pátio de máquinas, aguardando processo de leilão.

Parecer da Câmara do FIA: 1) Encaminhar ofício para a Prefeitura solicitando informações sobre a constituição da Comissão de Inservibilidade e/ ou Desnecessidade, bem como, orientar o Gestor Público, que para apreciação do pedido, deverá ser apresentado um projeto e plano de aplicação, do que será realizado com os recursos provenientes da venda ou leilão do veículo em questão. 2) Oficiar o CT e o CMDCA solicitando a demanda atendida pelo CT, bem como se o CT possui outro veículo para atendimento.

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os seguintes ofícios:

- Ofício nº 078/2013, datado de 01/03/13 ao Prefeito Municipal de Quarto Centenário, foi reiterado por meio do ofício 588/13 datado de 10/09/13, com prazo de 30 dias para resposta; novamente reiterado por meio do ofício 065/14 datado de 12/03/14, com prazo de 30 dias para resposta.

- Ofício nº 079/13, datado de 01/03/13 a Presidência do CT de Quarto Centenário cuja resposta recebemos em 22/04/13;

- Ofício nº 080/2013, datado 01/03/13 ao Presidente do CMDCA de Quarto Centenário, reiterado por meio do ofício 589/13 datado de 10/09/13, com prazo de 30 dias para resposta; novamente reiterado por meio do ofício 066/14 datado de 12/03/14, com prazo de 30 dias para resposta.

E com exceção do ofício 079/13 ao Presidente do CT , os outros não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando a solicitação contida nos ofícios nº 65 e 66/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº190-GAPRE onde encaminha cópia da portaria 076/2014 que constitui a comissão especial de avaliação de bens móveis e a cópia do projeto e plano de aplicação, do que será realizado com os recursos provenientes do leilão do veículo em questão, sendo que este tem previsão para acontecer no mês de dezembro de 2014.

Segue também cópia da ATA nº 004/2013 do CMDCA;
e Ofício nº 004/2014 do CMDCA de Quarto Centenário contendo a resposta solicitada pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2016 do CMDCA de Quarto Centenário, informando que o Plano de Aplicação não foi concluído, pois conforme alegado pelo setor contábil da Prefeitura, a Lei de Responsabilidade Fiscal permite apenas compra de bens duráveis, não sendo então compatível com o contido no Plano aprovado pelo conselho. Sendo assim pedem desculpas pelo transtorno e solicitam mais uma chance, no sentido de mandarem um novo Plano de Aplicação, este contendo bens duráveis, visando o melhor atendimento do CT e de crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação do CMDCA. Encaminhar ofício ao CMDCA, informando que o novo plano de aplicação deverá ser encaminhado ao ER no prazo de 30 dias improrrogavelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, informando que o valor arrecadado com o leilão do veículo deverá ser destinado para a aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2019 do CMDCA, informando que os equipamentos já foram adquiridos e estão sendo utilizados pelo conselheiros tutelares, conforme foto (anexo). Obs. Não acusamos o recebimento das fotos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar ao ER de Campo Mourão que visite o Conselho Tutelar do município para verificar se os equipamentos foram adquiridos e estão instalados e em funcionamento, com envio de relatório na próxima reunião do CEDCA no mês de 08/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo a Informação Técnica do ER de Campo Mourão, informando que no momento da visita técnica, puderam conversar com 03 conselheiros tutelares, os quais relataram que os equipamentos (descritos na Informação folha nº 162), encontram-se desde a primeira quinzena de 2018, instalados e em funcionamento.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.8. Interessado: CMDCA de São João do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.793-3 – Referente ao Convênio nº 133/2011 – Município de São João do Ivaí – O CMDCA de São João do Ivaí encaminha o Ofício nº 28/2018, solicitando a venda através de leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 133/2011, de uso do CT. Ta solicitação se dá porque o CT foi contemplado com um veículo Air Cross e não ter demanda para dois. Com o valor arrecadado, será revertido na compra de materiais permanentes e equipamentos para o CT, se assim for deliberado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO. Oficiar o município para que apresente o plano de aplicação para o investimento do recurso arrecadado no leilão comprovando sua destinação para uso exclusivo do Conselho Tutelar, para que o mesmo possa ser analisado pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data, sobre o solicitado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 39/2019 do CMDCA de São João do Ivaí, informando que na época em que foi solicitado o leilão, o CT estava com 02 veículos, entretanto o novo, adquirido com recursos da Secretaria de Direitos Humanos, teve uma

peça danificada, não sendo encontrada até o momento, então estão usando o veículo que se pretendia leiloar. Pedem desculpas por não informar ao CEDCA antes.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Oficiar ao município informando da ciência.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.9. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro do Iguaçu:

Protocolado sob nº 10.697.968-5 - Referente ao Convênio nº 032/11 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – A SMAS de São Pedro do Iguaçu encaminha o Ofício nº 17/2017-SMAS, solicitando autorização de venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 032/11, de uso do CT. Tal solicitação se motiva pelo fato do município ter sido contemplado com o KIT Equipagem do CT pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH, tendo como parte deste o recebimento de um veículo novo. Também que a demanda do CT é suprida com apenas um veículo. E que como no Termo do Convênio estipulou-se que o veículo deve ser de uso exclusivo para o CT, não podendo ser redirecionado para outro fim, restou solicitar a autorização para venda e utilizar os recursos financeiros para a compra de outros equipamentos para o órgão.

Segue anexo Resolução CMDCA nº 08/2017 a qual aprova tal solicitação.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT questionando sobre a concordância com o leilão do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 73/2017 do CT de São Pedro do Iguaçu, informando que estão de acordo com o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 032/11.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o pedido de realização de leilão. Após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta da SMAS, do CMDCA e do CT, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado nos Ofícios CEDCA/PR nº 674, 675 e 704/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 34/2018 – SMAS de São Pedro do Iguaçu, informando que até o presente momento não foi realizado o leilão. Uma vez que se trata de um processo burocrático e moroso e estão aguardando para ser feito em breve. Relatam que CMDCA está ciente do ocorrido e assim que for realizado, o plano de aplicação será destinado para investimentos para sede conselho tutelar. Também que o veículo não está sendo utilizado para outros fins.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município para que realize o leilão no prazo máximo de 180 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta sobre o leilão, dentro do prazo determinado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 13/2019/SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro do Iguaçu, com o Plano de Aplicação (Valor de 13.071,00), dos equipamentos a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, devidamente aprovado pelo CMDCA (Resolução CMDCA Nº 10/2019 folha 118). Ressaltando que o leilão do veículo em epígrafe, foi realizado em 25/06/19.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação, ressaltando que estes devem ser de uso exclusivo do CT. Após a aquisição e instalação dos equipamentos, encaminhar ao CEDCA a comprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.10. Interessado: Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso:

Protocolado sob nº 8.346.323-6 - Referente ao Convênio nº 278/07 – Município de Alto Paraíso – A SMPS de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 056/2017 - SMPS, informando que os bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do Convênio em epígrafe encontram-se em péssimo estado de conservação. Também não estão sendo utilizados e ocupam espaço no setor onde são guardados, impedindo que este local seja utilizado para outras atividades. Tendo em vista que os bens foram considerados inservíveis, solicitam a possibilidade de serem incorporados ao próximo leilão patrimonial. Em anexo segue a listagem destes bens e Ata de Aprovação do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, que após a realização do leilão, deverá ser enviado ao CEDCA, para aprovação, plano de aplicação no valor total arrecadado, com proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, informando que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação no valor total arrecadado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar os Ofícios

1 – Ao município dando ciência;

AO CMDCA E MP cópia do Ofício enviado pelo município, bem como do CEDCA, sobre estar ciente da situação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.11. Interessado: Município de Santa Cecília do Pavão:

Protocolado sob nº 10.787.418-6 – Referente ao Convênio nº 398/2011 – Município de Santa Cecília do Pavão – O Município de Santa Cecília do Pavão encaminha o Ofício nº 198/2019, solicitando manifestação/autorização para que possam proceder a venda, em leilão, do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 398/2011, de uso do CT. Justificam tal situação, motivados pelo fato que este se encontra em desuso pelo CT, cuja a manutenção é inviável, causando depreciação financeira e física do bem. Também, que o processo de venda já foi aprovado pelo CMDCA, através da Resolução nº 008/2019 (anexa). E que, os recursos arrecadados com este, serão revertidos ao atendimento e atividades do CT e do CMDCA, voltados ao atendimento da Criança e do Adolescente, mediante elaboração de Plano de Trabalho.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município, informando, que o recurso obtido através do leilão, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso único e exclusivo do CT, mediante aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: CMDCA de Bela Vista do Paraíso:

Referente a Deliberação nº 055/2016 - Programa Crescer em Família – Município de Bela Vista do Paraíso - O CMDCA de Bela Vista do Paraíso, encaminha o Ofício nº 21/2019, informando que deliberou para que o veículo adquirido com recursos do FIA – Programa Crescer em Família, pela Casa Lar Geração Santa, seja utilizado pelo serviço de Acolhimento Familiar, instituído pelo município, conforme Lei Municipal (anexa), uma vez que a Casa Lar encerrou suas atividades em 30/07/19. Também que o veículo em epígrafe, já foi devolvido pela OSC, e se encontra sob os cuidados do CMDCA, com a condição de que não seja utilizado até a deliberação do CEDCA.

Anexo documentos que tratam do assunto:

Lei nº 1.271/2019: Institui o Serviço de Acolhimento Familiar no município de Bela Vista do Paraíso e dá outras providências;

Termo de Devolução do veículo;

Resolução 007/2019 do CMDCA: Aprovar o redirecionamento do veículo;

Resolução 08/2019 CMDCA – Aprovar o fechamento da Casa Lar Geração Santa e a substituição do serviço ofertado pela Casa Lar Geração Santa, pelo Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Referente a este assunto o CEDCA deliberou em sessão ordinária, na data de 16/08/19:

A Gestão de Fundos encaminha o email do município de Bela Vista do Paraíso conforme segue:

"Conforme contato telefônico, somos do município de Bela Vista do Paraíso, regional de Londrina. No Incentivo ao Programa Crescer em Família, deliberação nº 055/2016 o município foi contemplado com R\$ 75.000,00 sendo estes repassados para uma entidade não governamental que executava Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes que adquiriu um veículo, ocorre que tal entidade encerrará suas atividades no dia 30/07/2019 e para tanto o CMDCA deliberou por ficar de posse do veículo bem como solicitar autorização junto ao CEDCA para que o veículo seja destinado ao Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora uma vez que a Lei Municipal para este Serviço acaba de ser aprovada.

O documento do veículo está em nome da entidade e a dúvida é como deve-se proceder em relação a transferência. A entidade deve transferir em nome do FIA Municipal? FIA Estadual? Prefeitura Municipal?

Estamos no aguardo de orientações.

Att.

Angelica T. Furlan

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a destinação do veículo para o Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, informando que o documento deve ser transferido para Prefeitura Municipal porém é necessário consultar o Jurídico do município para que verifique se a legislação local permite a transferência e, caso não permita, qual seria o instrumento legal a ser formalizado com a instituição.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com a abstenção do conselheiro Rodrigo Bonfim.

Foi encaminhado para o município, CMDCA e Ação Social de Bela Vista do Paraíso o Ofício CEDCA-PR nº 240/2019:

"Senhor Prefeito,

Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada em 16 de agosto p.p., informamos que foi aprovada destinação do veículo (Deliberação nº 055/2016 – Programa Crescer em Família), para o Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora, cujo documento deve ser transferido para a Prefeitura Municipal. Porém, para tal, é necessário consultar o Jurídico desta, para que verifique se a legislação local permite a transferência e, caso não permita, qual seria o instrumento legal a ser formalizado com a instituição.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, “

Parecer da Câmara do FIA: Ciente do Ofício e demais documentos. Assunto já deliberado na sessão ordinária de agosto\19.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.13. Interessado: DPCA/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 109/2017 (Implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção, ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias) - O município de Jaguariaíva encaminhou a Resolução 23/2019 (anexo) justificando a não adesão a deliberação 109/2017 – CEDCA/PR.

Diante da não adesão do município citado, o próximo município a ser chamado para esta deliberação é o município de Rio Negro.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.14. Interessado: Instituto Brasileiro de Transformação Social:

Referente ao Projeto "De Habilidades Sociais para Adolescentes - HASA" – Instituto Brasileiro de Transformação Social - Banco de Projetos – Para aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, relativo ao resgate no valor de R\$ 200.000,00.

Valor Total do projeto:

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o resgate.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15. Interessado: Centro de Educação João Paulo II:

Protocolado sob nº 15.907.296-7 - Referente ao Projeto “Cidadãos do Futuro” - Centro de Educação João Paulo II - Valor de R\$ 2.551.395,45. Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no Banco de Projetos FIA/Doação.

Público-alvo: 300 crianças e adolescentes.

Objetivo Geral: Ofertar contraturno para crianças de 04 e 05 anos matriculadas na educação infantil ofertada pelo CEJPII e para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos matriculadas no Ensino Fundamental I e II de Escolas Públicas de Piraquara, Pinhais e Curitiba, em situação de vulnerabilidade social, permitindo a ampliação do seu tempo de permanência no ambiente escolar com a participação em reforço escolar e outras oficinas, voltadas ao seu pleno desenvolvimento biopsicossocial, melhor aproveitamento do tempo e prevenindo inclusive violações de direitos, já que não raras vezes, estas crianças e adolescentes ficam nas ruas expostas a vários riscos, principalmente ao contato com álcool e outras drogas.

Objetivos específicos: 1. Ofertar atividades de reforço escolar, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa, Literatura e Matemática para alunos matriculados no Ensino

Fundamental I e II da Rede Pública de Ensino, em regime de contra turno escolar, inclusive com a utilização de computadores, visando ampliar seu processo de ensino-aprendizagem;

2. Ofertar atividades extracurriculares para os alunos, em regime de complementariedade ao ensino regular, visando ampliar o processo de ensino-aprendizagem e o pleno desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes atendidos;

3. Executar Programa de Nutrição Infantil, mediante o fornecimento de 03 (três) refeições diárias aos alunos, tecnicamente planejadas e preparadas com observância dos mais elevados padrões de higiene e cuidado na escolha dos ingredientes e técnicas de preparação.

Parecer: Considerando que esta Coordenação se manifestou favorável a inclusão do projeto "Cidadão do Futuro" no Banco de Projetos FIA, já que a proposta mostra-se coerente e exequível e ainda, tendo em vista que o Plano de Aplicação foi aprovado pela Gestão de Fundos desta Pasta, entendemos que o projeto deve prosseguir para análise e deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: Para discussão na plenária junto com a Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Aprovada a inclusão do projeto no banco de projetos.

4.16. Interessado: DEASE/SEJUF: RETIRADO DE PAUTA

Reforma e melhoria das instalações físicas do CENSE de Foz do Iguaçu.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.17. Interessado: Secretaria de Estado da Educação/SEED: RETIRADO DE PAUTA

Referente ao Projeto "Clube Escolar".

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

4.18. Interessado: Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas:

Referente ao Projeto "DEDICA –Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente 2019\2020" - Banco de Projetos - Solicitação de prorrogação de prazo no site do Banco de Projetos para captação de recursos.

Parecer da Coordenação técnica: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer da CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

4.19. Interessado: Dom Orione Pequeno Cotelengo do Paraná:

Interessado: Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione:

Protocolado sob nº 15.701.605-9 – Referente ao Projeto "Qualificar: Ampliação e Garantia de Qualidade de Vida para Crianças e Adolescentes com Deficiências Múltiplas" – Banco de Projetos – Para aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, relativo ao resgate no valor de R\$ 1.599.183,98.

Valor total do projeto: R\$ 1.362.722,80.

Valor arrecadado: R\$ 1.624.853,38.

Deliberação nº 050/2017:

Art. 15. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Deliberação, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – solicitar ao CEDCA/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FIA/PR.

Também se faz necessário revogar a Deliberação nº 031/2016, a qual aprovou o resgate de recursos no valor de R\$ 7.760,00, mas não foi efetivado o Termo.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO:

1- O resgate de recursos no valor de R\$ 1.599.183,98. Solicitar ao Departamento da Criança que verifique se foi cumprido o estabelecido pela Del. Nº 050/2017 em seu art. 15, II.

2- A revogação da Del. Nº 031/2016 que aprovou o resgate de recursos no valor de R\$ 7.760,00, mas não foi efetivado o Termo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que a OSC cumpriu os requisitos solicitados pelo CEDCA – Item nº 1.

Parecer da Câmara do FIA: A técnica Juliana Sabagg, informou que a OSC atendeu o solicitado pelo CEDCA referente ao cumprimento de ampliação das metas e prazo de execução do projeto. Aprovado o resgate de recursos.

Parecer do CEDCA - Aprovado o parecer da câmara.

4.20. Interessado: CMDCA de Matelândia:

O CMDCA de Matelândia encaminha o Of. Nº 81\2019 – CMDCA, solicitando autorização para proceder leilão do veículo Fiat\Uno Mille Economy 2012\2013, adquirido com recursos FIA, de uso do CT. E caso tenha aprovação do conselho, o recurso será revertido para melhorias do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município após a realização deste, encaminhar o Plano de Aplicação dos recursos, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.